

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

RESOLUÇÃO INTERNA N 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a propaganda política-partidária nas repartições da Câmara Municipal de Araxá.

Considerando, o pleito eleitoral que se realizará neste ano de 2020;

Considerando, o disposto no §3º do art. 37 da Lei 9.504 (Lei das Eleições):

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais promulga a seguinte **RESOLUÇÃO INTERNA**, determinando seu imediato cumprimento.

Art. 1º - Fica proibido:

I - a exposição, distribuição ou guarda de qualquer material de divulgação, como panfletos, folders, cartazes ou similares, com propaganda política de qualquer candidato ou candidatura, nas dependências desta Casa, inclusive nas paredes e janelas voltadas para à rua.

II – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Araxá, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

III – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Araxá, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação, exceto para a realização das convenções partidárias.

IV – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Araxá;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Vereadores de Araxá, durante do horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Araxá.

§ 1º – entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Araxá.

§ 2º - entende-se por material de propaganda político e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 2º - É proibida a apologia de candidatos ou solicitação de voto para qualquer candidatura nas dependências do prédio desta Câmara, inclusive no interior dos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 3º. Nas portas e no interior dos Gabinetes dos Vereadores, somente será permitida a afixação da sigla partidária a que pertence o titular do Gabinete.

Art. 4º - Nas áreas de uso comum fica proibido qualquer tipo de propaganda política-partidária.

Art. 5º - É permitida a permanência de veículos, com adesivos de propaganda política, no estacionamento privativo dos vereadores e servidores da Casa.

Art. 6º - Durante o período eleitoral fica proibida a transmissão das Sessões Ordinárias e Ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º - Câmara não publicará, no site institucional, matéria que contenha indícios de propaganda pessoal eleitoral, de qualquer candidato.

Art. 8º - A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo as chefias imediatas de cada setor da Câmara Municipal de Vereadores de Araxá zelar pela observância desta resolução.



Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

3

cada setor da Câmara Municipal de Vereadores de Araxá zelar pela observância desta resolução.

Art. 9º - O descumprimento desta Resolução da Mesa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 10 - Será encaminhado cópia desta Resolução Interna a cada um dos Vereadores e afixada nos murais da Câmara Municipal de Araxá.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta **RESOLUÇÃO INTERNA** entra em vigor na data de sua publicação.

